



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CE AO PROJETO DE LEI Nº 9.484, DE 2018

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares nas instituições de ensino do País, para dispor sobre uma nova definição de biblioteca escolar e cria o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

Inclua-se, no art. 2º do Projeto de Lei, os §§ 3º e 4º no art. 3º da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, com o seguinte teor:

“§ 3º Ao menos 50% de cada meta vinculada aos esforços progressivos de universalização de bibliotecas escolares referidos no *caput* deste artigo, nos termos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE), deverá ser cumprido até 2020 pelos sistemas de ensino, conforme o disposto em regulamento.” (NR)

“§ 4º A União fornecerá apoio técnico e financeiro aos entes federativos para o cumprimento dos esforços progressivos referidos no *caput* deste artigo, utilizando recursos do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) e do Custo Aluno Qualidade (CAQ) para universalizar as bibliotecas escolares nas redes públicas dos sistemas de ensino no prazo estabelecido no *caput*”. (NR)

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**  
Presidente